

PROJETO DE LEI Nº DE 2020

(Do Sr. VINICIUS FARAH)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do DETRAN fazer constar no campo observação do Certificado de Registro de Veículos novos, se o veículo foi adquirido com benefícios fiscais, seja por locadora, PCD e outros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade do DETRAN fazer constar no campo observação do Certificado de Registro de Veículos novos, se o veículo foi adquirido com benefícios fiscais, seja por locadora, PCD e outros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta legislativa em tela destina-se a dar a devida publicidade, que é fundamental numa democracia, baseado nos princípios da administração pública, em consonância com a Constituição Federal de 1.988, tratando,



* C D 2 0 9 7 3 8 7 8 5 7 0 0 *

assim, de inovação legislativa que irá ao encontro da segurança que deve presidir os negócios, em benefício de toda a coletividade.

Pela legislação, os adquirentes de veículos com benefícios fiscais só podem vender seus veículos usados após no mínimo um ano. "Mas ninguém fiscaliza isso". Tem muito carro de locadora sendo vendido sem nunca ter sido alugado. É preciso separar o joio do trigo. Existem empresas sérias, mas também têm as de fachada, que se aproveitam de benefícios, compram como locadoras e vendem os veículos sem pagar imposto, caracterizando esse tipo de fraude

Por conta da enorme frota, acabam por vender grande parte para revendedores que omitem a informação da procedência a fim de equiparar o valor aos veículos comprados por particulares aferindo um lucro indevido, causando prejuízo a consumidores desprovidos de informações. Por isto a necessidade de protegê-los deste comércio desequilibrado.

O objetivo também deste projeto de lei, é estancar a evasão de impostos. Assim, quem revender o veículo antes de um ano terá de pagar os impostos não recolhidos na hora da compra do carro. A tendência é que os mais afetados sejam as locadoras de veículos, que muitas vezes compram veículos mais interessadas na breve revenda (levando a vantagem de não pagar os impostos) do que para realmente locá-los, causando uma concorrência desleal com os outros seguimentos de vendas e revendas de carros.

Certo do apoio dos pares desta Casa, peço aprovação como medida de salutar justiça.

Sala das Sessões, em de agosto de 2020.



* C D 2 0 9 7 3 8 7 8 5 7 0 0 *

Deputado **VINICIUS FARAH**

Documento eletrônico assinado por Vinicius Farah (MDB/RJ), através do ponto SDR_56324,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 9 7 3 8 7 8 5 7 0 0 *